

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA 02/ 2015

IC nº 0295.11.000032-6

I. OBJETIVO: Analisar o funcionamento do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC do município de Pratinha.

II. LOCALIZAÇÃO: Pratinha/MG.



Figura 1 – Mapa com a localização do município de Pratinha no mapa de Minas Gerais.
Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Pratinha>. Acesso 08-01-2015.

III. ANÁLISE TÉCNICA:

QUESITOS PARA AVERIGUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL

1. O Município possui lei que institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural?

Sim. Consta dos autos do Inquérito Civil, o texto da **Lei nº 853, de 20 de junho de 2011**, que institui o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município- FUMPAC de Pratinha.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

2. A lei foi regulamentada por Decreto?

Não.

3. A lei prevê o financiamento de ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural do município como finalidade específica de criação do Fundo?

A Lei Municipal 853/2011 prevê, em seu artigo 4º:

Art. 4º- O FUMPAC destina-se:

I- ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local.

II- à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural.

III- à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no município.

IV- ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal.

V- à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do COMPAC e servidores dos órgãos municipais de cultura.

Portanto, verifica-se que a Lei que instituiu o FUMPAC no município é específica quanto à finalidade de proteção do patrimônio cultural local.

4. A previsão da destinação dos recursos do Fundo está vinculada à sua finalidade e aos seus objetivos previstos na lei?

O artigo 7º Lei Municipal 853/2011, estabelece que:

Art. 7º- Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC serão aplicados:

I- nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município;

II- na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;

III- nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a cultura e dos membros do COMPAC;

IV- no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho municipal e equipe técnica do departamento do patrimônio cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

V- na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dos órgãos municipais de cultura;

VI- em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do COMPAC.

Verifica-se que a destinação dos recursos está relacionada com aspectos pertinentes ao patrimônio cultural. Condiz com a finalidade prevista na lei.

5. Dentre as fontes de receita do Fundo, a lei prevê transferência de recursos relativos ao ICMS Cultural? Em caso positivo, a transferência será total ou parcial?

Sim. A transferência de recursos do ICMS foi prevista no artigo 5º da Lei Municipal 853/2011:

Art. 3º Constituirão as receitas do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural:

[...]

V – O valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Cultural (Lei Robin Hood);

Pelo texto legal deve haver a transferência integral dos recursos recebidos a título de ICMS Cultural para o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

6. Está sendo respeitado o percentual de transferência? Informar os valores totais transferidos, segundo a Fundação João Pinheiro.

Através do ofício nº 149/2014, datado de 03 de novembro de 2014, a Prefeitura Municipal de Pratinha informou que no período de julho de 2011 a agosto de 2014, os recursos oriundos do ICMS Cultural totalizaram R\$ 157.989,85, “sendo deste montante, nos termos da Lei Estadual nº 18.030, pertencem ao Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural no período o montante de R\$ 78.994,92”.

Isso significa que, embora a Lei Municipal 853/2011 estabeleça a transferência integral dos recursos recebidos a título de ICMS Cultural, o município só transfere ao FUMPAC 50% do total recebido. O percentual de transferência previsto na lei municipal não está sendo respeitado.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

REPASSES DO ICMS					
2009	2010	2011	2012	2013	2014 (até novembro)
R\$ 15.364,82	R\$ 23.028,65	R\$ 37.613,51	R\$ 33.627,10	R\$ 60.844,25	R\$ 56.710,03

No entanto, através do ofício nº 149/2014, datado de 03 de novembro de 2014, a Prefeitura Municipal de Pratinha informou que:

“C- No exercício 2014, não foram realizados transferências mensais regulares conforme se verifica da planilha da lavra da Fundação João Pinheiro, porém, enquanto a cota total devida no exercício de 2014 a ser transferida para o FUMPAC seria de R\$ 20.132,07 (vinte mil, cento e trinta e dois reais e sete centavos), foi realizado transferências no montante de R\$ 118.654,00 (cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), conforme demonstra os extratos de conta referente ao fundo, juntos”.

Sobre o trecho supracitado, extraído do ofício nº 149/2014, este setor técnico observa que:

- O documento apresentado pela Prefeitura Municipal de Pratinha com os valores de transferência do exercício 2014, período 01/01/2014 a 20/10/2014, totalizam R\$ 118.857,88 (cento e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos) e não R\$ 118.654,00 (cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), conforme afirmado no ofício nº 149/2014.
- Em consulta ao site da Fundação João Pinheiro¹, verificou-se, conforme tabela acima, que o município de Pratinha recebeu a título de ICMS Cultural, no exercício 2014, o montante de R\$ 56.710,03.

Cabe à Prefeitura Municipal de Pratinha esclarecer estas divergências de valores.

7. Os recursos do Fundo estão sendo depositados em conta específica? Favor informar instituição financeira, número da conta e data de abertura.

Constam dos autos do Inquérito Civil dados relativos à conta bancária para movimentação dos recursos do FUMPAC. São eles: Conta Corrente 20475-7 PMI FUNPAC, Agência: 927-X, do Banco do Brasil.

¹ http://www.fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/transferencias/index.php?option=com_jumi&fileid=17. Acesso 13-01-2015.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Através do ofício nº 149/2014, datado de 03 de novembro de 2014, a Prefeitura Municipal de Pratinha informou que a conta bancária específica do FUMPAC somente foi aberta em outubro de 2013.

8. Os recursos estão sendo aplicados exclusivamente em bens materiais ou imateriais expressamente protegidos como patrimônio cultural? Especificar as ações financiadas.

O município de Pratinha possui apenas um bem cultural protegido pelo tombamento:

Bem tombado
Matriz de Santo Antônio

O município não apresentou ao IEPHA relatório de investimentos em bens culturais.

9. De que forma o Município vem selecionando as ações financiadas pelo Fundo?

De acordo com a Lei Municipal 853/2011:

Art. 2º- A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural- COMPAC, instituído pela Lei nº 665/2001.

Art. 3º- O fundo funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura ou se equivalente que será o seu órgão executor.

§ 1º Aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na Lei orçamentária municipal

§ 2º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

Conclui-se, a partir da legislação municipal, que a seleção das ações de preservação a serem financiadas pelo FUMPAC deve ser feita a partir de decisão do Conselho.

Cabe ao município comprovar através de documentação (Ata de Reunião do Conselho, ofício ou edital) como estão sendo selecionadas as ações financiadas pelo FUMPAC. **Sugere-se que esta documentação seja requisitada junto à Prefeitura Municipal.**

Ressalta-se a necessidade de proposição de um plano de aplicação dos recursos. Este plano auxilia no controle e na avaliação da gestão dos recursos destinados à área, uma vez que nele se visualizam as origens dos recursos financeiros

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

(receitas) e as aplicações refletidas nos programas (despesas). Por meio dele a população poderá acompanhar e avaliar a aplicação de receitas. Esses planos devem ser aprovados pelo órgão colegiado, que será o gestor do Fundo.

10. A prestação de contas de aplicação dos recursos do Fundo está sendo apresentada com a periodicidade prevista na lei?

De acordo com o artigo 13 da Lei 853/2011:

Art. 13 – Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural serão apresentados semestralmente à Secretaria municipal de Finanças ou seu equivalente.

Portanto, foi estabelecida na legislação municipal uma periodicidade para prestação de contas de aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser semestral.

11. Outros esclarecimentos julgados necessários.

Os fundos especiais constituem um instrumento legal de organização de receitas que serão destinadas para atender a finalidades específicas de sua criação, o que torna os seus recursos **vinculados** a determinados objetivos ou serviços. Pode-se concluir então que um fundo especial tem a característica e a função de reunir recursos financeiros específicos destinados a objetivos, serviços ou despesas também específicos.

Dessa forma, não há a possibilidade dos recursos do FUMPAC serem destinados para outras áreas que não a da proteção do patrimônio cultural. Os recursos de um fundo especial são **vinculados** à sua finalidade e aos seus objetivos especificados em lei. Isso significa que os recursos provenientes do Fundo só poderão ser aplicados em projetos voltados à proteção e à preservação do patrimônio cultural local.

O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *motocross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. A aplicação dos repasses anuais deve ser no Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

É importante esclarecer que embora o FUMPAC e o Fundo Municipal de Cultura – FMC possuam a mesma natureza jurídica, seus recursos são **vinculados** a áreas distintas, para cumprimento de finalidades diferentes.

O FUMPAC é criado para financiar ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação dos bens culturais que integram o patrimônio cultural do município (**que compreende uma parcela específica do conceito amplo de cultura**). Já o FMC objetiva apoiar a produção artística e cultural de um município, por meio de manutenção de grupos artísticos; conservação, reforma e ampliação de espaços culturais, ou ainda a apresentação de artistas, entre outros. A diferença entre o FUMPAC e o FMC está basicamente na finalidade para a qual são instituídos.

IV. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, constatou-se que:

- Que o município de Pratinha possui lei que institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - FUMPAC (Lei nº 853/2011);
- Que a lei prevê o financiamento de ações de proteção e preservação do patrimônio cultural do município;
- Que a previsão da destinação dos recursos está vinculada à finalidade da Lei;
- Que o texto legal da lei de criação do FUMPAC prevê a transferência integral de recursos relativos ao ICMS cultural;
- Que o percentual de transferência dos recursos do ICMS Cultural **não está sendo respeitado pela Administração Municipal**. Tendo em vista que, segundo a Lei 853/2011, o repasse dos valores recebidos a título de ICMS Cultural pelo município de Pratinha deve corresponder à transferência do valor integral dos recursos recebidos, os repasses ao FUMPAC devem corresponder, obrigatoriamente, aos valores totais apresentados no domínio virtual da Fundação João Pinheiro;
- Que o município encaminhou documento que comprova a abertura da conta bancária específica do FUMPAC;
- Que o município não comprovou investimentos na conservação do seu patrimônio cultural;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Que as ações financiadas pelo Fundo, de acordo com a legislação, devem selecionadas a partir de reuniões realizadas pelos membros integrantes do Conselho de Patrimônio Cultural. Portanto, é necessária a proposição de um plano de aplicação dos recursos;
- Que foi estabelecida na legislação do município a periodicidade para prestação de contas de aplicação dos recursos do FUMPAC, que deverá ser realizada semestralmente.

Recomenda-se que:

- **Seja requisitada junto à Prefeitura Municipal de Pratinha a prestação de esclarecimentos quanto ao percentual de transferência dos valores recebidos a título de ICMS Cultural para o FUMPAC.**
- **Seja requisitada junto ao município a prestação de contas dos recursos do FUMPAC desde sua instituição por meio da Lei Municipal nº 853, de 20 de junho de 2011.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2015.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011